

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLUÇÃO CMDCA/AC Nº. 001/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reuniu-se no dia 26 de fevereiro de 2015, na sala de reuniões de do Centro de Referência da Assistência Social – CREAS e, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.041/91; no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº. 1247/91 de 16 de maio de 1991, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, e ainda, em obediência ao preconizado na Lei Municipal nº. 2055, de 10 de outubro de 2013, regulamenta e disciplina o processo de escolha de conselheiros tutelares do Município de Afonso Cláudio.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afonso Cláudio, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, eleitos, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha. Serão escolhidos no mesmo pleito para o conselho tutelar o número mínimo de 10 (dez) suplentes.

Art. 2º. O processo para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 3º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 4º. Poderão se inscrever como candidatos ao Conselho Tutelar os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de 2 (dois) anos;

IV – possuir nível superior em qualquer área;

V – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VI – estar em gozo dos direitos políticos;

VII – Não exercer mandato político;

VIII – Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;

IX – Não ter sofrido condenação criminal ou por ato de improbidade administrativa;

X – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI – Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mental para exercer o cargo de conselheiro tutelar, sendo comprovado por meio de laudo médico e psicológico e/ou psiquiátrico;

Parágrafo único – Não podem candidatar-se ao Conselho Tutelar membros dos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo Municipal, Estadual e Federal, bem como, seus parentes consangüíneos ou afins até o 2º grau.

Art. 5º. As inscrições estarão abertas no período de 01 a 10/07/2015, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, localizada na Praça da Independência, nº 311, Centro, Afonso Cláudio-ES, no horário de 7h às 16h30min.

Art. 6º. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – Fotocópia simples, acompanhado de original, da cédula de identidade e CPF;

II - Fotocópia simples, acompanhado de original, do comprovante de domicílio no Município de Afonso Cláudio há mais dois anos, que se dará através dos seguintes documentos: contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras, que atestem residência em nome do interessado;

III - Fotocópias simples, acompanhado de original, do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;

IV - Fotocópia simples, acompanhado de original, de certificado de conclusão de curso de Ensino Superior em qualquer área;

V - Comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado dar-se-á através da declaração, conforme Anexo I;

VI - Apresentação de Certidões Negativas de Antecedentes Criminais junto ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo retirada no site www.tjes.jus.br, Tribunal Regional Federal da 2ª Região no site www.trf2.gov.br e da Justiça Eleitoral no site www.tse.jus.br; sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

VII – 01 foto 3x4.

VIII – Laudos médicos e psicológico e/ou psiquiátrico comprovando aptidão física e mental;

Art. 7º. O pedido de registro/inscrição será autuado pela Comissão para processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidindo o Presidente do CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 8º. Das decisões relativas às impugnações caberá recurso a Comissão para processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação.

Art. 9º. Encerrando o prazo mencionado no art. 8º para registro/inscrições, o Presidente do CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos Candidatos.

DA ELEIÇÃO

Art. 10. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, composto de 05 (cinco) conselheiros titulares, realizar-se-á no dia 04/10/2015, pelo sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos cidadãos deste Município, maiores de 16 (dezesseis) anos, moradores na área de atuação do respectivo Conselho Tutelar, inscritos como eleitores no Município até 03 (três) meses antes da eleição, portanto título eleitoral e documento de identificação com foto.

Art. 11. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º A divulgação das candidaturas será permitida por meio da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato, bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º É vedada a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 13. As seções eleitorais serão distribuídas uma em cada distrito e na sede nas suas respectivas escolas municipais, tendo como Presidente da Mesa membros convocados pela Comissão, a saber:

I – Escola Municipal Augusta Lamas D`Ávila – centro;

II – Escola Municipal Idolino da Fonseca Lamas - Bairro da Grama;

III – Escola Municipal Hilda Corrêa Lemos – Bairro Campo Vinte;

IV – Escola Municipal Abrahão Saleme - Bairro Boa Fé;

V – Escola Municipal São Vicente de Paula - Bairro São Vicente;

VI – Centro Municipal de Educação Infantil Nestor Pinto de Aguiar – Distrito de Serra Pelada;

VII – Escola Municipal Córrego Francisco Corrêa – Distrito de Mata Fria;

VIII – Escola Municipal Patrimônio dos Gonçalves – Distrito de Ibicaba;

IX – Escola Municipal Gumercindo Lacerda – Distrito de São Francisco Xavier do Guandu;

X – Centro Municipal de Educação Infantil Fazenda Guandu – Distrito de Fazenda Guandu;

XI – Centro Municipal de Educação Infantil Ilma Henriques Vieira – Distrito de Pontões;

XII – Centro Municipal de Educação Infantil Jovelino Ambrozim – Distrito de Piracema;

XIII – Escola Municipal São Luiz de Boa Sorte – Distrito de São Luiz de Boa Sorte.

Art. 14. A apuração será realizada imediatamente após a votação, pelo presidente da mesa, juntamente com a Comissão para processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, apoiada pelos membros do CMDCA.

Parágrafo único – Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos, ou seu respectivo representante legal, apresentar

impugnações que serão decididas de plano pela comissão eleitoral do CMDCA, em caráter definitivo.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 15. Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará o resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os cinco (05) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes, tantos quanto obtiverem votos.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado o candidato mais idoso.

§ 3º - A lista contendo os nomes dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares e os Conselheiros Tutelares suplentes será encaminhada ao Prefeito Municipal que os nomeará, por Decreto Municipal, sendo os mesmos empossados pelo CMDCA, tomando posse no cargo no dia 10 de janeiro de 2016, ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, devidamente convocado pelo CMDCA, nomeado pelo Prefeito Municipal.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuge, ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

DO HORÁRIO DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 17. O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 7h30min às 16h30min, ininterruptamente ou de acordo com o horário da administração municipal;

b) durante os dias úteis o atendimento será prestado por pelo menos 02 (dois) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

c) caso fique estabelecido os plantões noturnos, de fim de semana e feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei, bem como do regimento interno.

§ 3º As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. A remuneração do Conselheiro Tutelar será estabelecida pelo chefe do poder executivo municipal e constará no Edital de convocação para processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Conselheiro Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90, sendo vedada à acumulação da função de

Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 20. As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 21. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham estabelecidas nesta resolução e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 22. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 23. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Esta resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Afonso Cláudio, 31 de março de 2015.

Noemia Broedel Kuster Harchbart
Presidente do CMDCA/AC

**ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
CALENDÁRIO DE AÇÕES**

DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
02/04/2015	Publicação da Resolução que regulamenta e disciplina o processo de escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Afonso Cláudio	Presidente do CMDCA
01/05/2015	Edital de convocação do processo eleitoral para Membros do Conselho Tutelar – Mandato 2016-2020	Presidente do CMDCA
01 a 10/07/2015	Registro da Pré-Candidatura dos Membros do Conselho Tutelas	Comissão de processo eleitoral
13/07/2015	Publicação dos Pré-Candidatos	Presidente do CMDCA
19 a 24/07/2015	Vistas à Impugnação dos candidatos	Comissão de processo eleitoral
27 a 31/07/2015	Resultado após impugnação	Presidente do CMDCA
03/08/2015	Publicação da lista definitiva de candidatos	Presidente do CMDCA
04/08 a 01/10/2015	Período de campanha dos candidatos	Presidente do CMDCA

04/10/2015	Eleição	Comissão de processo eleitoral; membros do CMDCA; funcionários convocados
05 a 08/10/2015	Apuração dos votos	Comissão de processo eleitoral; membros do CMDCA; Presidente da Mesa;
09/10/2015	Divulgação dos Eleitos	Presidente do CMDCA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

_____, de _____ 20_____
Local e data

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____